

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004373

Nome: ESCOLA LETRA VIVA

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 609/2019

1. Histórico

A **Escola Letra Viva** mantida pela Escola Letra Viva LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 07.622.922/0001-80, localizada na Rua Maria Sabina, N° 10, Qd, A, Lt. 01, Jardim Primavera, em Carmo do Rio Verde/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1° ao 5° ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 02/04;
- Resolução, fls. 05/12;
- Contrato Social, fls. 13/15;
- Declaração de Idoneidade Moral, fl. 16;
- Certidão, fls. 17/50;
- Registro de Título e Documento, fls. 51/52;
- Identificação da Escola, fls. 53/54;
- Acervo Bibliográfico, fls. 5/59;
- Nominata, fls. 60/78;
- Ata, fl. 79;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 80/84;
- Contexto Histórico, fls. 86;
- Caracterização da Unidade Escolar, fls. 87/97;
- Regimento Escolar, fls. 98/106;
- Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 107/136;
- Descarte, fls. 143;
- Síntese Curricular, fls. 144/182;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 183;
- Alvará de Licença Sanitária, fl. 184;
- Alvará de Funcionamento, fl. 185;
- INEPE, fls. 186/187;
- Laudo Técnico, fls. 188/203.
- Alvará de Licença Sanitária, fl. 204;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 205.

2. Análise

A **Escola Letra Viva** obteve o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 255/2017 com vigência de até 31/12/2018.

A unidade escolar possui escritura do imóvel, prédio próprio, conforme Certidão de Matrícula do Registro de Imóveis datado em 21/11/2005.

As instalações elétricas e hidráulicas estão em bom estado de funcionamento.

A unidade escolar possui: cinco salas de aula; secretaria; coordenação; sala de direção; biblioteca com um acervo de 194 exemplares; laboratório de informática; piscina cercada por grades; um pátio amplo com cobertura; banheiro feminino e masculino; um parque infantil, fl. 54;

O corpo docente está conforme a formação exigida no artigo 41.

Alunos por sala está conforme artigo 34.

O número de alunos por sala conforme está conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Letra Viva**, localizada na Rua Marina Sabino, N. 10, Quadra A, Lote 01, Jardim Primavera, em Carmo do Rio Verde/GO, mantida pela Escola Letra Viva Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 07.622.922/0001-80, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis

Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.

Flávio Roberto de Castro

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Conselheiro (a)**, em 20/12/2019, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010471682** e o código CRC **0D4D4618**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



